

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

TIRAGEM: 10

DECRETO

DECRETO Nº 101/2026

Declara a anulação do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Município de Catingueira, por meio da Dispensa de Licitação nº 11/2020 e do Contrato nº 96/2020, celebrado com a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – FACET Concursos, deu início a Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, destinado ao provimento de vagas em cargos efetivos do quadro de pessoal desta municipalidade;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo TC nº 16958/20, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Auditoria daquela Corte, em Relatório Inicial de 30 de setembro de 2020, apontou diversas irregularidades no Edital nº 01/2020 e na legislação de regência dos cargos nele contemplados, dentre as quais: (i) ausência, nos autos, do comprovante de publicação do edital; (ii) prazo exíguo de apenas 8 (oito) dias para requerimento de isenção da taxa de inscrição; (iii) previsão de cargos sem correspondência na legislação municipal de criação (Agente Administrativo, Agente de Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Médico, Nutricionista e Vigia); (iv) divergência entre as denominações de cargos constantes do edital e as constantes das respectivas leis de criação; (v) divergência quanto ao requisito de escolaridade exigido para os cargos de Cozinheiro, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas; (vi) exigência de habilitação em categoria diversa da prevista em lei para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas; (vii) erro na totalização de vagas do cargo de Agente Administrativo e ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência no cargo de Professor Nível I, em afronta ao princípio da isonomia; (viii) ausência de critérios objetivos para a prova prática dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas; e (ix) exigência de licenciatura plena em Pedagogia para o cargo de Professor Nível I, em contrariedade ao art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e à jurisprudência desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, em razão de tais irregularidades, foi proferida a Decisão Singular DS2-TC nº 00077/20, determinando cautelarmente a

suspensão do certame, decisão essa referendada pelo Acórdão AC2-TC nº 01899/20, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, em estrito cumprimento à referida determinação, foi editada a Portaria Municipal nº 055/2020, de 29 de outubro de 2020, suspendendo formalmente todos os atos do concurso público, o qual, desde então, permanece integralmente paralisado;

CONSIDERANDO que, passados mais de 5 (cinco) anos da suspensão cautelar, sem qualquer ato de retomada ou regularização do certame, a manutenção do concurso paralisado atenta contra a segurança jurídica dos candidatos nele inscritos e não mais corresponde às atuais necessidades de pessoal e à realidade administrativa e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que, conforme declaração firmada em 25 de junho de 2026 pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira, não foram localizados, nos arquivos físicos e digitais da municipalidade, o processo licitatório referente à Dispensa de Licitação nº 011/2020, a proposta técnica de prestação de serviços da empresa contratada, tampouco os registros contábeis e bancários referentes à arrecadação das taxas de inscrição, circunstância que inviabiliza, sob o aspecto material, a regular continuidade do certame;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 33/2020, que faculta ao Chefe do Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada, anular o concurso público, total ou parcialmente, diante de irregularidade insanável que possa afetar o seu resultado, promovendo a apuração da responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Defesa de 25 de agosto de 2026, exarado nos autos do Processo TC nº 16958/20, reconheceu a manifestação da atual gestão municipal quanto ao cancelamento definitivo do concurso público e recomendou a notificação, a essa Corte de Contas, do respectivo ato de cancelamento, para comprovação da extinção do certame; e

CONSIDERANDO o propósito manifestado pelo Prefeito Municipal na Defesa Escrita protocolada em 26 de junho de 2026 perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do Processo TC nº 16958/20, de editar ato administrativo próprio declarando o cancelamento definitivo do certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica **ANULADO**, em sua totalidade, o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, instaurado por meio da Dispensa de Licitação nº 11/2020 e do Contrato nº 96/2020, celebrado com a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha –

FACET Concursos, destinado ao provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º A anulação de que trata este Decreto tem por fundamento:

I – as irregularidades insanáveis apontadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos autos do Processo TC nº 16958/20;

II – a paralisação do certame por período superior a 5 (cinco) anos, sem qualquer ato de retomada;

III – a ausência, nos arquivos da Administração Municipal, de documentos essenciais à regular continuidade do certame, notadamente o processo de dispensa de licitação, a proposta técnica da empresa contratada e os registros financeiros relativos às taxas de inscrição; e

IV – a superveniente alteração das necessidades de pessoal e da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º Em decorrência da anulação de que trata o art. 1º, ficam tornados sem efeito todos os atos praticados no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, inclusive inscrições, gabaritos, resultados e classificações eventualmente publicados, ressalvados os efeitos já consumados que não possam ser desconstituídos sem prejuízo a terceiro de boa-fé.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para:

I – notificar a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – FACET Concursos acerca do teor deste Decreto e para que preste contas, perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dos valores arrecadados a título de taxas de inscrição, nos termos requeridos nos autos do Processo TC nº 16958/20;

II – apurar a responsabilidade pelas irregularidades verificadas na instauração e na condução do certame, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 33/2020; e

III – adotar as providências cabíveis relativas à restituição das taxas de inscrição arrecadadas, observada a responsabilidade exclusiva da entidade organizadora pela arrecadação e pela gestão desses valores, sem prejuízo do apurado no Processo TC nº 16958/20.

Art. 5º Determina-se a publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e no átrio da Prefeitura Municipal, bem como o encaminhamento de cópia, acompanhada do respectivo comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do Processo TC nº 16958/20, em atendimento à recomendação constante do Relatório de Análise de Defesa de 25 de agosto de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB, em 23 de setembro de 2026.


SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional